

DECISÃO COREN-SE Nº 29 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Homologa a Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) São Vicente de Paulo

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 792/2025 que normatiza a criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 758/2024, que altera o Código de Processo ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovada pela Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.000717/2026-04,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) São Vicente de Paulo, Tobias Barreto/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I — Enfermeiros

Ernanes Menezes dos Santos – COREN nº 950570-ENF

Presidente

Lara Lesley dos Santos Matos - COREN nº 822979-ENF

Membro Efetivo

Janaria Campos Oliveira - COREN nº 911395-ENF

Membro Efetivo

Quadro II e III— Técnicos e Auxiliares

Maria Luiza Tavares dos Santos - COREN nº 1121567-TE-IS
Secretária

Jaislan Santos do Nascimento - COREN nº 2318426-TE-IS
Membro Efetivo

Randnei Oliveira Santos - COREN nº 1936703-TE
Membro Suplente

Keith Cruz Ferreira - COREN nº 1679827-TE
Membro Suplente

Andreza Ferreira da Silva - COREN nº 1829460-TE
Membro Suplente

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, inciso XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Dê ciência e cumpra-se.

Ruth Cristini Torres

Coren-SE nº 191205-ENF

Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Coren-SE nº 520827-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 24/04/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF**, **Secretário(a)**, em 27/04/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1704208** e o código CRC **1AD321D4**.

Referência: Processo nº 00248.000717/2026-04

SEI nº 1704208

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,
CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000
- www.coren-se.gov.br